

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 004

14/01/2016

Sumário:

- **CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES - GENERALIDADES**
- **SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA - DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - CPRB - ALTERAÇÃO**
- **PARA EFEITO DE TRABALHO, O CARNAVAL É FERIADO?**



CISÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES GENERALIDADES

Definições

Cisão, é uma operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão (Art. 229 da Lei nº 6.404/76).

Fusão, é uma operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Art. 228 da Lei nº 6.404/76). Todas as sociedades fusionadas se extinguem, para dar lugar à formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação de sociedades, é uma operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Art. 227 da Lei nº 6.404/76). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continuará com a sua personalidade jurídica.

Efeitos trabalhistas

Via de regra, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou mudança na propriedade, em nada afetará os direitos adquiridos por seus empregados, principalmente sobre sua continuidade (arts. 10 e 448 da CLT), fluindo normalmente (contagem de tempo; contagem dos períodos aquisitivos de férias; contratos a prazo; contratos de trabalho suspensos ou interrompidos; etc.).

Procedimentos administrativos

Os empregados da empresa extinta deverão ser transferidos para a atual empresa. A transferência é realizada independentemente de sua anuência (§ 2º do art. 469 da CLT).

Na CTPS deverá ser anotada (anotações gerais), observando quanto à forma de alteração estrutura jurídica da empresa, informando se for o caso a nova razão social e o novo endereço.

No sistema de registro, cria-se uma nova ficha ou folha de registro, colocando a data primitiva da contratação e fazer observações no campo específico, informando que o empregado vem de outra empresa ou estabelecimento.

No CAGED, deve-se comunicar a transferência.

No FGTS, deve-se informar no Campo 35 da GFIP, a movimentação com as datas de afastamento, bem como o código dessa movimentação (N1 - Transferência de empregado para outro estabelecimento da mesma empresa ou N2 - Transferência de empregado para outra empresa que tenha assumido os encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão de contrato de trabalho). A empresa que está recepcionando os empregados deverão incluí-los no GFIP da competência em que ele começou a prestar serviços para a mesma.



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVIDENCIÁRIA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - CPRB - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 1.607, de 11/01/16, DOU de 13/01/16, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.436, de 30/12/13, RFB, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14/12/11. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e no art. 15 da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º - O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO ÚNICO

Relação de Atividades Sujeitas à CPRB (Anexo I da IN RFB nº 1.436, de 2013)

(...)

Nota: Relação de Atividades abrangidas neste anexo:

- Serviços de Tecnologia da Informação (TI) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)
- Análise e desenvolvimento de sistemas

- Programação
- Análise e desenvolvimento de sistemas
- Programação
- Processamento de dados e congêneres
- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
- Assessoria e consultoria em informática
- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas
- Atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados
- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.
- Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)
- Teletendimento Call center
- Setor Hoteleiro Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da CNAE 2.0
- Setor de Transportes e Serviços Relacionados Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0
- Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos
- Transporte aéreo de carga
- Transporte aéreo de passageiros regular
- Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem
- Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem
- Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso
- Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso
- Transporte por navegação interior de carga
- Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
- Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário
- Manutenção e reparação de embarcações
- Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0
- Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0
- Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0
- Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0
- Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0
- Serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga
- Serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular
- Construção Civil Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.01
- Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0
- Comércio Varejista Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/011
- Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/051
- Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/991
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-21
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-11
- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-91
- Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/011
- Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-51
- Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-81
- Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-01
- Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-81
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/011
- Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/021
- Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-51
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-41
- Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-21
- Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/051
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/081
- Comércio varejista de itens farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01
- Setor Industrial (Enquadradas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Itens Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos indicados) 3926.20.00, 40.15, 4202.11.00, 4202.21.00, 4202.31.00, 4202.91.00, 4205.00.00, 42.03, 43.03, 4818.50.00, capítulos 61 e 62, 63.01 a 63.05, 6812.91.00, 9404.90.00, 41.04 a 41.07, 41.14, 8308.10.00, 8308.20.00, 9506.62.00, 96.06.10.00, 9606.21.00, 9606.22.00, 6309.00, 64.01 a 64.063, 87.02 (exceto código 8702.90.10) 4, 02.03, 02.10.14, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 0210.99.00, 03.02 (exceto 0302.90.00), 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1905.90.90 Ex 014
- Jornalismo Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.



PERGUNTAS & RESPOSTAS

Para efeito de trabalho, o Carnaval é feriado?

Não. Muito embora seja uma data bastante comemorativa no Brasil, o Carnaval não foi reconhecido como feriado nacional e nem estadual, até o presente momento. Portanto, o dia de Carnaval é uma data como qualquer outra da semana.

Por outro lado, o art. 11 da Lei nº 605, de 05/01/49, diz o seguinte:

“ São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local em número não superior a 4, neste incluída a 6a. feira da `Paixão. “

Assim, é possível que cada município, através de lei municipal, determine o Carnaval como feriado municipal, pelo que vale também para fins trabalhistas. Nesse sentido é recomendável que cada empresa consulte a Prefeitura local.